



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 15.956/13

*Administração direta estadual. **Secretaria de Estado da Saúde**. Dispensa nº 474/2013. Regularidade. Encaminhamento desta decisão para a PCA da Secretaria de Saúde do Estado, exercício de 2013.*

ACÓRDÃO AC2 – TC -03058/14

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de análise da **Dispensa nº 474/13**, realizada pela **Secretaria de Estado da Saúde**, com vistas à **aquisição emergencial de medicamentos** (calcitriol 1 mcg/ml e toxina botulínica tipo A 500UI) para atender o Centro Especializado de Dispensação de Medicamentos Excepcionais – **CEDMEX II**. A aquisição totalizou **R\$ 1.056.237,00**, sendo contratados **Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.** (R\$241.080,00) e **Exata Distribuidora Hospitalar Ltda.** (R\$815.157,00).
2. Em relatório inicial (fls. 226/227), a Auditoria sugeriu a **notificação** do Secretário de Saúde para apresentação dos **instrumentos contratuais** ou **documentos equivalentes**.
3. Apresentadas **justificativas** pela autoridade responsável, a **Auditoria** (DILIC), fls. 247, opinou pela **regularidade da Dispensa**.
4. **Dispensada as notificações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, portanto, no sentido de que esta **2ª Câmara** decida pela:

- a) Regularidade da Dispensa de Licitação nº 474/13, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão para a PCA da Secretaria de Saúde do Estado, exercício de 2013, para que a Auditoria acompanhe a execução contratual;
- c) Determinando o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15.956/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação nº 474/13, quanto ao aspecto formal;

2. Encaminhar esta decisão para a PCA da Secretaria de Saúde do Estado, exercício de 2013, para que a Auditoria acompanhe a execução contratual;

3. Determinar o arquivamento dos autos.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de julho de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal